



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1130/15

## LEI Nº 5.266 DE 05 DE MARÇO DE 2015

### **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, em caráter específico e relativamente aos meses de competência março a dezembro de 2015, nos valores fixados no artigo 2º desta Lei, aos seguintes servidores, que estejam no exercício efetivo de suas funções:

- I - Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul: Diretor de Escola, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Ciclos I e II, Coordenador Pedagógico do Ensino Médio, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Secretário de Escola, Professor Nível I e II, Professores Nível II de Educação Física, que estejam integrados e desenvolvendo Programas Esportivos Comunitários para alunos pertencentes à Rede Pública de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Professores Nível II, que ministrem aulas nas Escolas de Educação Complementar subordinados à Secretaria Municipal de Educação;
- II - das Escolas Estaduais Municipalizadas de São Caetano do Sul: Professores Nível I e Nível II (PEB I e PEB II) e Diretores da Rede Estadual, que estejam prestando serviços junto ao Município, em virtude do processo de Municipalização;
- III - da Rede Estadual de Ensino Fundamental de São Caetano do Sul: Diretor de Escola, Assistente de Direção/Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II, Professor do Ensino Fundamental Nível II (PEB II), que ministrem aulas aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais de São Caetano do Sul e Professores Nível I e II do Ensino Fundamental readaptados;
- IV - Professores de Educação Física vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST, que estejam em efetivo exercício, no âmbito de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST;
- V - Auxiliares de Primeira Infância – API e demais empregados públicos do “Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul”, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;

B. P.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1130/15

-fls.02-

- VI - Agentes de Organização Escolar (AEO), Agentes de Serviço Escolar (ASE) e Secretários, vinculados à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que estejam no efetivo exercício de suas funções ou readaptados, nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental, localizadas no Município de São Caetano do Sul;
- VII - Diretor da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Coordenadores, Professores, Técnicos de Apoio (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional) e demais empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da fundação Municipal Anne Sullivan;
- VIII - Diretor de Escola de Artes e Ofícios, Coordenadores da Escola de Artes Visuais, da Escola de Dança, da Escola de Teatro e da Escola de Música, Professores e empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação das Artes de São Caetano do Sul;
- IX - Diretor, Professores e empregados públicos, em efetivo exercício, na Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática de São Caetano do Sul.
- § 1º - Os servidores municipais contemplados nos incisos I, II, III e V deste artigo, que estiverem realocados por interesse da Administração Municipal, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC, farão jus ao abono.
- § 2º - Os estagiários, Professores Substitutos Eventuais da Rede Estadual e da Rede Estadual Municipalizada, bem como os Agentes Auxiliares Educacionais não fazem jus ao abono.
- Artigo 2º - O abono a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido mensalmente, relativamente aos meses de competência março a dezembro de 2015 e corresponderá aos seguintes valores:
- I - Diretor de Escola, Diretor da Escola de Artes e Ofícios da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Diretor da Fundação Anne Sullivan, Diretor da Escola de Bailado, Diretor da Escola de Idiomas e Diretor da Escola de Informática: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2015 e, de agosto a dezembro de 2015 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - Assistente de Direção/Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Coordenadores e Assistente Administrativo da Fundação Anne Sullivan, Coordenadores das Escolas da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Coordenadores da Escola de Idiomas e Coordenadores da Escola de Informática: R\$ 600,00 (seiscientos reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2015 e, de agosto a dezembro de 2015 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);



G. P.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1130/15

-fls.03-

- III - Professores da Educação Infantil e Fundamental Nível I: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2015 e, de agosto a dezembro de 2015 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV - Professores Nível II, observando-se o número de aulas ministradas, conforme a seguir:
- a) até 07 (sete) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ R\$ 100,00 (cem reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2015 e, de agosto a dezembro de 2015 será de R\$ 200,00 (duzentos reais);
  - b) entre 08 (oito) e 14 (quatorze) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2015 e, de agosto a dezembro de 2015 será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
  - c) entre 15 (quinze) e 19 (dezenove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2015 e, de agosto a dezembro de 2015 será de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
  - d) entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2015 e, de agosto a dezembro de 2015 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
  - e) em número igual ou superior a 25 (vinte e cinco) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2015 e, de agosto a dezembro de 2015 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- V - Técnicos de Apoio da Fundação Municipal Anne Sullivan (Fonoaudiólogo, Psicólogos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeutas Ocupacionais): R\$ 500,00 (quinhentos reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2015 e, de agosto a dezembro de 2015 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- VI - Secretários de Escola, Auxiliares de Primeira Infância e empregados públicos vinculados à SEEDUC (inciso V do artigo 1º desta Lei), servidores mencionados no inciso VI do artigo 1º desta Lei, empregados públicos ativos dos Quadros da Fundação Anne Sullivan, Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativamente aos meses de competência março a julho de 2015 e, de agosto a dezembro de 2015 será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.1



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

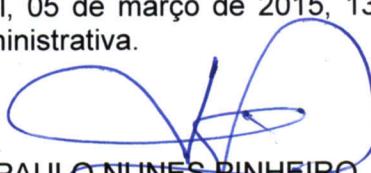
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1130/15

-fls.04-

- Artigo 3º - Os beneficiados por esta Lei não farão jus ao abono se estiverem afastados de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas, a qualquer título ou por qualquer motivo, inclusive por licença médica superior a 15 (quinze) dias e afastamento sem remuneração, ressalvadas as hipóteses de licença maternidade, licença paternidade e a prevista no § 1º do artigo 1º desta Lei.
- Artigo 4º - Os beneficiados por esta Lei que faltarem ou se ausentarem injustificadamente ao serviço público, não farão jus ao abono no mês em que se constatar a falta ou a ausência injustificada.
- Artigo 5º - Os beneficiados por esta Lei que possuírem mais de um cargo público, nos termos do artigo 37, inciso XVI, letra "a" da Constituição Federal farão jus a um único abono.
- Artigo 6º - As unidades abrangidas por esta Lei, encaminharão, mensalmente, à Secretaria respectiva, que remeterá ao Setor competente da Prefeitura, a listagem nominal e funcional relativa aos servidores contemplados com o abono autorizado por esta Lei, devidamente atestada pelas respectivas chefias.
- Artigo 7º - O abono concedido nos termos da presente Lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.
- Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2015.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 05 de março de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.



PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal



DIEGO LOURENÇO PEREIRA  
Secretario Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CILENE FELIPPE  
Diretora do D.A.R.H.